CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 828/99

SÚMULA: - Dispõe sobre a Criação de Pontos de Táxi para automóvel *modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equiparados* (VAN) e dá outras providências.

Artigo 1º: - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar os seguintes Pontos de Táxi para automóvel modelo Kombi/Passageiros e outros modelos equiparados (VAN):

I - Um ponto da Av. Maringá com a Rua José Munhoz;

II - Um ponto na Avenida Ademar Bornia com a Avenida Rio de Janeiro.

Artigo 2º: - Fica Proibida a permanência e utilização do Ponto, por mais de um veículo por proprietário.

Parágrafo Único: Cada um dos Pontos terão no máximo 05 (cinco), veículos *devidamente credenciados para o transporte de passageiros.*

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

PUBLICAÇÃO

L E I nº 828/99- De Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL.**

Súmula:- Dispõe sobre a criação de Pontos de Táxi para automovél modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equiPparados (VAN) e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano da Guarda 965 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 87060-000 Sarandi - Paraná

SARANDI 2000

LEI Nº 828/99

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação de Pontos de Taxi para automóvel modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equiparados (VAN) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **LUIZ CARLOS BARADEL**:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar os seguintes Pontos de Taxi para automóvel modelo Kombi/Passageiros e outros modelos equiparados (VAN):

I – Um ponto na Av. Maringá com a Rua José Munhoz;
II – Um ponto na Avenida Ademar Bornia com a Avenida Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica proibida a permanência e utilização do Ponto, por mais de um veículo por proprietário.

Parágrafo Único – Cada um dos Pontos terão no máximo 05 (cinco) veículos devidamente credenciados para o transporte de passageiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Leis, em 03.11.99, envi[illegible] o nesta Casa de
POVO", em 19 de nove[illegible] o "JORNAL DO